



DECRETO Nº 021, DE 13 DE JULHO DE 2026.

“Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, instituído pela Lei Municipal nº 444, de 08 de fevereiro de 2015, disciplina sua gestão administrativa, financeira e orçamentária e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a Lei Municipal nº 444, de 08 de fevereiro de 2015,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização, administração, execução financeira, controle e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Art. 2º O FMMA constitui instrumento de natureza contábil e financeira destinado a captar, administrar e aplicar recursos voltados à implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Fundo Municipal do Meio Ambiente ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente exercer a gestão administrativa do Fundo, observadas as competências da Secretaria Municipal de Finanças quanto à execução orçamentária, financeira e contábil.

MARIA
DAS
DORES
ABREU
FARIAS:467
07131320

Assinado
de forma
digital por
MARIA DAS
DORES
ABREU
FARIAS:467
07131320



Art. 5º Compete ao gestor do Fundo:

- I – Elaborar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos;
- II – Elaborar proposta orçamentária anual;
- III – Acompanhar a execução financeira;
- IV – Autorizar despesas aprovadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- V – Elaborar relatórios de gestão;
- VI – Encaminhar prestações de contas aos órgãos competentes;
- VII – Propor convênios, termos de cooperação e parcerias.

MARIA
DAS
DORES
ABREU
FARIAS:4
6707131
32º

Assinado
de forma
digital por
MARIA DAS
DORES
ABREU
FARIAS:467
07131320

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I – Aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos;
- II – Estabelecer prioridades de investimento;
- III – acompanhar a execução financeira;
- IV – Apreciar as prestações de contas;
- V – Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- VI – Deliberar sobre programas e projetos ambientais financiados pelo FMMA.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º Constituem receitas do Fundo aquelas previstas na Lei Municipal nº 444/2015, especialmente:

- I – Dotações orçamentárias;
- II – Créditos adicionais;



- III – transferências da União, do Estado e de outros entes;
- IV – Convênios;
- V – Doações;
- VI – Multas ambientais;
- VII – compensações ambientais;
- VIII – rendimentos de aplicações financeiras;
- IX – Repasses do ICMS Ecológico;
- X – Outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

CAPÍTULO V

DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 8º Os recursos serão depositados em conta bancária específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º Toda movimentação financeira ocorrerá mediante processo administrativo regularmente instruído, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. Os recursos do FMMA poderão ser utilizados para:

- I – Recuperação de áreas degradadas;
- II – Preservação de nascentes;
- III – Proteção de unidades de conservação;
- IV – Arborização urbana;
- V – Educação ambiental;
- VI – Gestão de resíduos sólidos;
- VII – combate às queimadas;

MARIA
DAS
DORES
ABREU
FARIAS:467
07131320

Assinado de
forma digital
por MARIA
DAS DORES
ABREU
FARIAS: 4670
7131320



- VIII – Fiscalização ambiental;
- IX – Elaboração de planos ambientais;
- X – Aquisição de equipamentos;
- XI – Capacitação de servidores;
- XII – Projetos voltados ao ICMS Ecológico.

Art. 11. A aplicação observará o Plano Anual aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO VII

DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO

Art. 12. Até o encerramento de cada exercício financeiro será elaborado o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do exercício seguinte.

Art. 13. O Plano conterá:

- I – Diagnóstico ambiental;
- II – Prioridades;
- III – Metas;
- IV – Cronograma;
- V – Previsão orçamentária.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente elaborará relatório anual contendo:

- I – Receitas arrecadadas;
- II – Despesas realizadas;
- III – saldo financeiro;
- IV – Projetos executados;

MARIA
DAS
DORES
ABREU
FARIAS:46
70713132
0

Assinado de
forma
digital por
MARIA DAS
DORES
ABREU
FARIAS:467
07131320



V – Indicadores ambientais.

Art. 15. A prestação de contas será submetida ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, ao Controle Interno e aos demais órgãos competentes.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA

Art. 16. As receitas, despesas, contratos, convênios, projetos e prestações de contas do Fundo deverão ser divulgados no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá editar atos complementares para execução deste Decreto.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 19. Permanecem aplicáveis ao Fundo todas as disposições constantes da Lei Municipal nº 444/2015.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sítio Novo do Tocantins – TO, 13 de julho de 2026.

MARIA DAS DORES ABREU
FARIAS:46707131320

Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES ABREU
FARIAS:46707131320

MARIA DAS DORES ABREU FARIAS
Prefeita Municipal